



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 4 de agosto de 2023 - Nº 3231 - Divulgado em 03/08/2023

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Nomeações e Designações.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3
Comunicações.....	4
3. Atos da 1ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Citação para Defesa por Edital.....	5
Intimação para Defesa.....	6
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	6
Extrato de Decisão.....	6
Errata.....	8
Comunicações.....	8
4. Atos da 2ª Câmara.....	8
Intimação para Sessão.....	8
Intimação para Defesa.....	9
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	9
Extrato de Decisão.....	9
Ata da Sessão.....	13
Comunicações.....	17
5. Alertas.....	17
6. Atos da Auditoria.....	17
Intimação para Envio de Documentação.....	17
7. Atos dos Jurisdicionados.....	19
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	19
Errata.....	22

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 1063/2023,
RESOLVE designar PATRÍCIA SANTOS SOUSA DE ARAÚJO, matrícula nº 3704700, para substituir BRUNA VLÁDIMA DE SOUZA PESSOA, matrícula nº 3708454, no cargo comissionado de Assistente de Gabinete, com lotação no Gabinete do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, a partir de 02 de agosto do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

SEVERINO CLAUDINO NETO

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2411 - 16/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 11758/16 (Doc. 114018/22)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2014

Intimados: Roberta Batista Abath (Responsável); Waldson Dias de Souza (Responsável); Anna Carolina Nunes (Procurador(a)); Julia Pompeu de Mattos de Menezes (Procurador(a)); Grifort Industria E Servico de Apoio E Assistencia A Saude Ltda (Interessado(a)); Instituto Gerir (Interessado(a)); Alexandre Marli Marques (Interessado(a)); Marcia Antonia de Campos Neves(grifort Ind. E Assist. A Saude Ltda) (Interessado(a)); Monica de Campos Chiamente (Interessado(a)); Edsamuel Carlos de Araujo (Interessado(a)); Eduardo Reche de Souza (Interessado(a)); Cristiana Muraro Tarsia (Advogado(a)); Amanda Helena da Silva (Advogado(a)); Ana Carolina Mazoni (Advogado(a)); Fernanda Souto Pereira Valeriano Moreira (Advogado(a)); Filipe Dutra Rezende (Advogado(a) OAB/PB 18384); Giovanna Abbade Galesso Coev (Advogado(a)); Ana Laura de Figueiredo Melo (Advogado(a)); Gustavo Valadares (Advogado(a)); Ielton Carvalho Pianco (Advogado(a) OAB/PB 47965); Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (Advogado(a)); Jaciane Gomes Ribeiro (Advogado(a) OAB/PB 18796); Jaques Fernando Reolon (Advogado(a) OAB/PB 22885); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (Advogado(a) OAB/DF 6546); João Paulo Brzezinski da Cunha (Advogado(a) OAB/GO 17208); Ana Luiza de Andrade Werneck (Advogado(a)); Luana Karen de Azevedo Santana Carrazzoni (Advogado(a)); Alvaro Luiz Miranda Costa Junior (Advogado(a)); Mariana Ribeiro de Melo Pereira (Advogado(a)); Augusto Cesar Nogueira de Souza (Advogado(a) OAB/DF 55713); Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (Advogado(a)); Naires Santos de Amaral (Advogado(a)); Rafaella Nery dos Santos (Advogado(a)); Rhuama

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 215/2023 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico 1071/2023,
RESOLVE designar MARKO VENÍCIO DOS SANTOS BATISTA, matrícula nº 370.787-3, para exercer a Função de Confiança de Assessor de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, código TC-FC-04-D, com lotação no Gabinete do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, com efeitos a partir de 26 de julho do ano corrente.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

Portaria TC Nº: 216/2023 -



Calado Amorim (Advogado(a) OAB/DF 52885); Beatriz Araujo Andrade (Advogado(a)); Rodrigo Rodrigues Alves de Oliveira (Advogado(a)); Tamiris Bessoni Miranda (Advogado(a)); Victor Matheus Scholze de Oliveira (Advogado(a)); Carla Mayrink Santos Moraes (Advogado(a)); Yasmin de Brito Goes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2411 - 16/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05842/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Interessado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2411 - 16/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07125/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Rayanne Costa Souza Henrique (Responsável); Valdinele Gomes Costa (Responsável); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Ozana Domingos Fernandes (Interessado(a)); Alexandre Marcio Ramos Rocha Filho (Interessado(a)); ANTONIO FRANCISCODA SILVA NETO (Interessado(a)); Victor Hugo de Sousa Nobrega (Interessado(a)); Joao Alves do Nascimento Junior (Advogado(a) OAB/PB 24468).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2413 - 30/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03764/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Felício Kelmo Almeida Queiroz (Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2412 - 23/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04045/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Tiago Roberto Lisboa (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2411 - 16/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04092/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Simone de Azevedo Santos Casado (Gestor(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2414 - 06/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05976/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2020

Intimados: Edson Gomes de Luna (Gestor(a)); Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Laecio Bragante de Araujo (Gestor(a)); Petrus Horebe Leite Rocha da Fonseca (Gestor(a)); Renata Valeria Nobrega (Gestor(a)); Umberto Marinho de Lima Júnior (Gestor(a)); Fernando Antonio Ferreira do Rego (Assessor Técnico); Anny Kariny Carvalho de Almeida (Assessor Técnico); Joabbyson de Aguiar Freire (Assessor Técnico); Joao Henrique do Nascimento Neto (Assessor Técnico); Jose Flor do Nascimento Neto Segundo (Assessor Técnico); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico); Antonio Arcanjo dos Santos Targino (Assessor Técnico); Luana Karla Santos de Farias (Assessor Técnico); Lucas Barbosa Frutuoso (Assessor Técnico); Maria do Desterro Menezes Rufino (Assessor Técnico); Cacilda Maria Silva Barbosa (Assessor Técnico); Raissa Catao Ramalho Cabral Barbosa (Assessor Técnico); Ramaia Kevia Dantas Werton de Queiroga (Assessor Técnico); Angela Maria Barbosa de Araujo (Assessor Técnico); Sonia Elisia Bueno Gomes (Assessor Técnico); Talita Tavares Alves de Almeida (Assessor Técnico); Elis Roberta Sousa de Medeiros (Assessor Técnico); Valcelia Estrela Rodrigues Costa (Assessor Técnico); Vinicius Santos da Cruz (Assessor Técnico); Yasmilla Silva de Lima Ribeiro (Assessor Técnico); Anderson Amaral Beserra (Advogado(a) OAB/PB 13306); Odinete Rodrigues Maranhao (Advogado(a) OAB/PB 18685); Joyce Pimentel de Lima (Advogado(a) OAB/PB 23906); Daniel Marinho da Costa (Advogado(a) OAB/PB 23772).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04212/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Lauri ferreira da Costa (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.



Para contradizer, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, as peças técnicas elaboradas pelos inspetores desta Corte, fls. 3.411/3.439 e 3.443/3.445

Processo: [04212/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, também, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, acerca das possíveis irregularidades contábeis descritas nos artefatos confeccionados pelos analistas deste Areópago, fls. 3.411/3.439 e 3.443/3.445 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [04214/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Lauro Adolfo Maia Serafim (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 4.339/4.370

Processo: [04550/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA (Advogado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 5.045/5.091

Processo: [02601/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Marcelo Paulino da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 3.271/3.302

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04091/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Nathali Rolim Nogueira (Advogado(a) OAB/PB 29391).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02515/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03413/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03425/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lauro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

A prorrogação requerida consta em dispositivo legal, por essa razão, defiro o pleito.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00319/23

Sessão: 2408 - 26/07/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01320/03](#)

Jurisdicionado: Caixa de Aposentadoria e Pensões do Município de Queimadas

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Interessados: Gilvania Maciel Virgínio Pequeno (Responsável); Sebastião de Paula Rego (Responsável); Humberto Albino de Moraes (Responsável); Francisco de Assis Maciel Lopes (Responsável).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC01320/03, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em tomar conhecimento do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu provimento, parcial, alterando-se os itens II e III do Acórdão APL TC n.º 0293/2007, excluindo-se a imputação de débito e a aplicação de multa à Sr.ª Gilvânia Maciel Virgínio Pequeno. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/Pb - Sessão Remota. João Pessoa, 26 de julho de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00320/23

Sessão: 2408 - 26/07/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09998/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); JOSE MURILO DE MEDEIROS SILVA (Responsável); Damiao Epaminondas Tavares Bezerra (Interessado(a)); TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Jose Mavíael Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 14422).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 09998/20 referente ao RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, contra decisão constante do Acórdão AC1 TC 00792/2023 (fls.5006/5009), adotada em sede de Recurso de Reconsideração, nos autos do processo de inspeção especial, constituído a partir de denúncias5, cujo Relator foi o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, e CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em, com declaração de impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho: 1. Conhecer do presente Recurso de Apelação. 2. Negar provimento para manter incólume a decisão combatida (Acórdão Acórdão AC1 TC 0792/2023 (fls. 5006/5009), adotada em sede de Recurso de Reconsideração, uma vez que não foi apresentado fato ou argumento suscetível de modo a operar a modificação da decisão recorrida. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 19 de julho de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00303/23

Sessão: 2406 - 12/07/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [05311/21](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Interessados:** Lauro Adolfo Maia Serafim (Gestor(a)); Leomar Benicio Maia (Ex-Gestor(a)); Luciano Dantas Maia (Ex-Gestor(a)); PAULINA MARIA ALVES DE ASSIS MAIA (Ex-Gestor(a)); Adeildo Evangelista de Sa (Ex-Gestor(a)); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira (Contador(a)); Francisco Vivaldo Jacome de Oliveira Neto (Contador(a)); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a) OAB/PB 7588-A); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA, Sr. Leomar Benício Maia, na qualidade de Prefeito, exercício de 2020, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, após a emissão de Parecer favorável à aprovação das contas, em: 1. Julgar Regulares com Ressalvas as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Catolé do Rocha, Sr. Leomar Benício Maia, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2020; 2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2020, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Trasladar cópia desta decisão ao acompanhamento da gestão, com vistas a apurar a permanência da acumulação irregular de servidores; 4. Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento da contribuição patronal; 5. Recomendar à atual administração municipal no sentido de implementar ações com vistas a evitar o endividamento municipal e bem assim, cumprir os ditames constitucionais e legais. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 12 de julho de 2023.**Atto:** Parecer Prévio PPL-TC 00085/23**Sessão:** 2406 - 12/07/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [05311/21](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Interessados:** Lauro Adolfo Maia Serafim (Gestor(a)); Leomar Benicio Maia (Ex-Gestor(a)); Luciano Dantas Maia (Ex-Gestor(a)); PAULINA MARIA ALVES DE ASSIS MAIA (Ex-Gestor(a)); Adeildo Evangelista de Sa (Ex-Gestor(a)); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira (Contador(a)); Francisco Vivaldo Jacome de Oliveira Neto (Contador(a)); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a) OAB/PB 7588-A); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).**Decisão:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE: emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Catolé do Rocha, parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito, Sr. Leomar Benício Maia. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 12 de julho de 2023.**Atto:** Acórdão APL-TC 00321/23**Sessão:** 2408 - 26/07/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [07599/21](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Interessados:** Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Responsável); Hedo Pimentel de Brito (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos das PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÕES DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH, do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, do FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDESC, do FUNDO DE APOIO ÀS AÇÕES CIDADÃS - FAAC e do FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DA PARAÍBA - FET/PB, DR. CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES, CPF n.º 057.***-41, exercício financeiro de 2020, acordam, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, vencidas a proposta de decisão do relator e os votos dos Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, especificamente quanto à imposição de penalidade, na conformidade dos votos dos Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho, e o voto de desempate do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, em: 1) Por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestões do Dr. Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes, CPF n.º 057.***-41, na qualidade de administrador da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH e do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, e REGULARES as contas do Dr. Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes, CPF n.º 057.***-41, na condição de gerente do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, do FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDESC, do FUNDO DE APOIO ÀS AÇÕES CIDADÃS - FAAC e do FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DA PARAÍBA - FET/PB, todas relativas ao exercício financeiro de 2020. 2) Por unanimidade, INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Por unanimidade, ENVIAR recomendações no sentido de que a atual Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano e administradora do Fundo Estadual de Assistência Social, Dra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, CPF n.º 027.***-83, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos do Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 4) Por unanimidade, independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR à unidade técnica de instrução desta Corte que, nos exames das prestações de contas subsequentes, realize a análise do desempenho operacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH. 5) Por unanimidade, igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão, COMUNICAR ao excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, Dr. João Azevêdo Lins Filho, CPF n.º 087.***-20, a respeito das conclusões, no presente feito, dos peritos deste Sinédrio de Contas e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - MPJTCE/PB. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 26 de julho de 2023

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica**Processo:** [08309/21](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aparecida**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2020**Citados:** Valdemir Teixeira de Oliveira (Ex-Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04214/22](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Citados:** Ricardo Carlos Maia (Ex-Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04214/22](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Citados:** Francisco Vivaldo Jacome de Oliveira Neto (Contador(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04550/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02601/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05330/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citados: Melquiades João Do Nascimento Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Intimados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Ex-Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Responsável); Marquizele Moreira Torres (Interessado(a)); Moacir do Carmo Tenorio Junior (Interessado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a) OAB/PB 12230); Aldrovando Grisi Júnior (Advogado(a) OAB/PB 13302); Livia Lira Pires de Assis (Advogado(a)); Suelio Moreira Torres (Advogado(a) OAB/PB 15477); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05170/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Intimados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Ex-Gestor(a)); Moacir do Carmo Tenorio Junior (Ex-Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Responsável); Livia Lira Pires de Assis (Advogado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a) OAB/PB 12230); Aldrovando Grisi Júnior (Advogado(a) OAB/PB 13302); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09393/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)); Yan Cavalcanti Aragao (Advogado(a) OAB/PB 22955).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [12370/20](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03039/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jericó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Francisco Pereira da Rocha (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07108/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Cleide dos Santos Carvalho de Oliveira (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04338/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Turismo de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04870/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007



Processo: [05215/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citados: Maria Gerlane Germano (Interessado(a)); Marco Tulio Montenegro Cavalcanti Dias (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [19089/20](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Intimados: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do derradeiro Relatório dos Peritos da Unidade Técnica de Instrução deste Tribunal, fls. 53/55 dos autos.

Processo: [09807/22](#)

Jurisdição: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Intimados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, apresentar esclarecimentos acerca das inconformidades indicadas no item "7" do Relatório da Auditoria às fls. 5413/5431.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04804/23](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citado: Jhony Wesllys Bezerra Costa (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01723/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07565/13](#)

Jurisdição: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Adalberto Fulgêncio dos Santos Junior (Ex-Gestor(a)); Emerson Nobrega de Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 10196).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07565/13, os MEMBROS DA 1ª TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em tomar conhecimento do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu provimento para, desta feita, Julgar Regular o Pregão Presencial de nº 03/2013, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa e, exclusão da multa aplicada ao recorrente.

Ato: Acórdão AC1-TC 01722/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13541/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Representação

Exercício: 2018

Interessados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a) OAB/PB 16682); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13541/18, os MEMBROS DA 1ª Câmara do TCE/PB, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR procedente a representação formulada pelo Ministério Público de Contas, tendo em vista a confirmação nos autos da acumulação indevida de cargos públicos por parte de servidores da Prefeitura Municipal de Monteiro e, determinação à Auditoria para nova análise destes vínculos no processo de acompanhamento da gestão do Município de Monteiro, relativo ao exercício de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01720/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04666/20](#)

Jurisdição: Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Baía da Traição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Marcio Santos da Silva (Gestor(a)); Leonila Leite Pinto da Costa (Contador(a)); Raimundo Nonato Pinto da Costa (Contador(a)); Adilson Alves da Costa (Advogado(a) OAB/PB 18400).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR IRREGULAR a prestação de contas do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baía da Traição - SAAE, de responsabilidade do Sr. Márcio Santos da Silva, durante o exercício de 2019, em face do evidente descumprimento transgressões às normas de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, 2. APLICAR MULTA pessoal ao gestor supra nominada, com arrimo no art. 56, II da LOTCE/PB, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 30,99 UFR-PB, em face das eivas remanescentes, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. INFORMAR à RECEITA FEDERAL DO BRASIL acerca do possível não recolhimento das obrigações patronais e, bem assim, do não repasse ao órgão previdenciário de consignações retidas dos servidores para as providências que entender cabíveis; 4. EXPEDIR recomendação à atual Direção do órgão no sentido de não mais incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades apontadas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, além de buscar maior eficiência e eficácia das ações cabíveis à entidade; 5. Dar conhecimento ao Prefeito Municipal acerca da presente decisão.

Ato: Acórdão AC1-TC 01718/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04713/21](#)

Jurisdição: Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Baía da Traição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Jose Figueiredo da Silva (Gestor(a)); Marcio Santos da Silva (Ex-Gestor(a)); Leonila Leite Pinto da Costa (Contador(a)); Raimundo Nonato Pinto da Costa (Contador(a)); Adilson Alves da Costa (Advogado(a) OAB/PB 18400).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR IRREGULAR a prestação de contas do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baía da Traição - SAAE, de responsabilidade do Sr. José Figueiredo da Silva, durante o exercício de 2020, em face do evidente descumprimento transgressões às normas de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, 2. APLICAR MULTA pessoal ao gestor supra nominada, com arrimo no art. 56, II da LOTCE/PB, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 30,99 UFR-PB, em face das eivas remanescentes, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento



voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. EXPEDIR recomendação à atual gestão do órgão no sentido de não mais incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades apontadas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, além de buscar maior eficiência e eficácia das ações cabíveis à entidade, sobretudo no que diz respeito ao registro nos demonstrativos contábeis para que sejam elaborados de forma fidedigna a fim de retratar a realidade orçamentária, financeira e patrimonial do órgão. 4. DAR CONHECIMENTO ao Prefeito Municipal acerca da presente decisão.

Ato: Acórdão AC1-TC 01724/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00658/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Silvana de Oliveira Bastos Pereira (Interessado(a)); Benilson Pereira de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª Câmara deste Tribunal, em: 1 – Declarar cumprido o item “b” do Acórdão AC1 TC 01081/23; 2 – Determinar o arquivamento do presente processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01721/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04319/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a) OAB/PB 17281).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. JULGAR IRREGULAR as contas do Instituto de Previdência do Município de Remígio, de responsabilidade da gestora, Sra. Maritize Soraya dos Santos, relativa ao exercício de 2021; 2. APLICAR MULTA no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalentes a 61,98 URF/PB, à gestora, Sra. Maritize Soraya dos Santos, por transgressão às normas legais, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; 3. RECOMENDAR à gestora do instituto as providências no sentido de evitar a reincidência das irregularidades expostas neste processo, em prestação de contas futuras, bem como cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie; 4. DETERMINAR O TRASLADO de cópia desta decisão para o processo acompanhamento do acompanhamento da gestão do exercício de 2023, com vistas a advertir a gestão no sentido de não repetir as falhas ocorridas neste exercício, sob pena de repercussão negativa da gestão.

Ato: Acórdão AC1-TC 01719/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04500/22](#)

Jurisditionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Baía da Traição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Jose Figueiredo da Silva (Gestor(a)); Adilson Alves da Costa (Advogado(a) OAB/PB 18400).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baía da Traição - SAAE, de responsabilidade do Sr. José Figueirêdo da Silva, durante o exercício de 2021, em face do evidente descumprimento transgressões às normas de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, 2. APLICAR MULTA pessoal ao gestor supra nominada, com arrimo no art. 56, II da

LOTCE/PB, no valor de R\$ 1.000,00, correspondentes a 15,49 UFR-PB, em face das eivas remanescentes, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. EXPEDIR recomendação à atual Direção do órgão no sentido de realizar a retificação do lançamento contábil relacionado ao valor pago tocante a cobrança de dívida tributária no Balanço Patrimonial acompanhado de nota explicativa, de acordo com o MCASP, e bem assim, não mais incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades apontadas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, além de buscar maior eficiência e eficácia das ações cabíveis à entidade, sob pena de reflexos negativos em prestações de contas futuras; 4. DAR CONHECIMENTO ao Prefeito Municipal acerca da presente decisão. 5. DETERMINE à unidade de instrução o acompanhamento da recomendação constante do item 3 no processo de Acompanhamento de Gestão do SAAE, exercício de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01725/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02260/23](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Cizenando Pereira da Cunha (Gestor(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, em sessão realizada nesta data em: a) Julgar regulares as contas em análise, de responsabilidade do Sr. CIZENANDO PEREIRA DA CUNHA, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Remígio, relativa ao exercício de 2022; b) Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ato: Acórdão AC1-TC 01726/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02509/23](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Carlos Eduardo Camara Menezes (Gestor(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, em sessão realizada nesta data em: a) Julgar regulares as contas em análise, de responsabilidade do Sr. CARLOS EDUARDO CÂMARA MENEZES, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Pocinhos, relativa ao exercício de 2022; b) Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ato: Acórdão AC1-TC 01727/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02517/23](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Soledade

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Jose Alves de Miranda Neto (Gestor(a)); Udenilson Candido de Sousa (Ex-Gestor(a)); Marcylio de Queiroz Silva (Contador(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, em sessão realizada nesta data em: a) Julgar regulares as contas em análise, de responsabilidade do Sr. UDENILSON CÂNDIDO DE SOUSA, na condição de Presidente da Câmara Municipal de SOLEDADE, relativa ao exercício de 2022; b) Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ato: Acórdão AC1-TC 01716/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02694/23](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Olivédos



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Cleonaldo Leonardo de Oliveira (Gestor(a)); Josinaldo Olimpio da Silva (Ex-Gestor(a)); Sueldo Medeiros Torres (Contador(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, em sessão realizada nesta data em: a) Julgar regulares as contas em análise, de responsabilidade do Sr. Josinaldo Olimpio da Silva, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Olivédos, relativa ao exercício de 2022; b) Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ato: Acórdão AC1-TC 01714/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02803/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mataraca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Joao Bessa Neto (Gestor(a)); Josivan Vidal de Negreiros (Ex-Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Neuzomar de Sousa Silva Junior (Contador(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, em sessão realizada nesta data em: a) Julgar regulares as contas em análise, de responsabilidade do Sr. Josivan Vidal de Negreiros, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Mataraca, relativa ao exercício de 2022; b) Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ato: Acórdão AC1-TC 01717/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02807/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Tomaz de Pontes Bernardino (Gestor(a)); Robson Tiago Ribeiro de Lima (Ex-Gestor(a)); Joilto Goncalves de Brito (Contador(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, em sessão realizada nesta data em: a) Julgar regulares as contas em análise, de responsabilidade do Sr. Robson Tiago Ribeiro de Lima, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Nova Floresta, relativa ao exercício de 2022; b) Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ato: Acórdão AC1-TC 01715/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02903/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itapororoca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Neuza Fernandes Madruga de França (Gestor(a)); Rodrigo Santos de Carvalho (Ex-Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, em sessão realizada nesta data em: a) Julgar regulares as contas em análise, de responsabilidade do Sr. Rodrigo Santos de Carvalho, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Itapororoca, relativa ao exercício de 2022; b) Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 26/07/2023:

Sessão: 2963 - 10/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03528/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2022

Intimados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Responsável); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00576/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03129/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Jonattas Cavalcante Alves Viana (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04869/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citados: Leomax da Costa Bandeira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05286/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Citados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06407/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citados: Jhony Wesllys Bezerra Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3132 - 15/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04210/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Sebastiao Cirino da Silva (Assessor Técnico); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado



requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3133 - 22/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02983/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Jailson Freitas Nunes (Gestor(a)); Jeferson Roberto da Silva Siqueira (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3133 - 22/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03381/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Laryssa Mayara Alves de Almeida (Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [03803/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Kaline Gaiao Saraiva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com o objetivo de retificar o ato concessório, Portaria nº 16/2022, para que conste o nome correto da ex-servidora, a Sra. MARIA JACILEIDE MIGUEL RODRIGUES, com a devida publicação.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [15242/21](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citado: Manoel Gomes da Silva (Advogado(a) OAB/PB 2057).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [15323/21](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citado: Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [16406/21](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citado: Manoel Gomes da Silva (Advogado(a) OAB/PB 2057).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [16408/21](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citado: Manoel Gomes da Silva (Advogado(a) OAB/PB 2057).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [16821/21](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citado: Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [01657/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2023

Citado: Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido, pelos seus próprios fundamentos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01679/23

Sessão: 3128 - 18/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17485/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Grazielle Batista Maia (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 17485/20, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, I. ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o Pregão Presencial SRP nº 00127/2020, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, bem como o Contrato nº 0262/2021, decorrente do mencionado procedimento licitatório.

Ato: Acórdão AC2-TC 01682/23

Sessão: 3130 - 01/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12761/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Maria Jose Cruz da Silva (Interessado(a)); Luiz Cruz da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MARIA JOSÉ CRUZ DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01685/23

Sessão: 3130 - 01/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15627/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)); Arnaldo Rodrigues de Souza (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE



CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, ARNALDO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula Nº 7404-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01691/23

Sessão: 3130 - 01/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15996/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Josefa Maria Pereira da Silva (Interessado(a)); Paulo Inacio da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a JOSEFA MARIA PEREIRA DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01693/23

Sessão: 3130 - 01/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18952/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Janete Rodrigues da Silva (Interessado(a)); Jose Pedro da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a JANETE RODRIGUES DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01695/23

Sessão: 3130 - 01/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20170/21](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Alfredo Juvino Lourenco Neto (Gestor(a)); Lucia de Fatima Santos da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA, matrícula Nº 00983 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00226/23

Sessão: 3128 - 18/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20567/21](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a)); Marluce de Aquino Paiva (Interessado(a)); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a) OAB/PB 14544).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 20567/21, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam, RESOLVE, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, ao(a) atual gestor(a) do Fundo de Previdência do Município de Sapé, para que proceda às medidas discriminadas pelo Órgão Técnico(fls. 102/105), de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas paraibano, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão ou descumprimento das determinações deste Tribunal sem

justificativas plausíveis, dentre outros aspectos. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 01697/23

Sessão: 3130 - 01/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21009/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Jose Francisco de Sousa (Interessado(a)); Vilma Leao de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01670/23

Sessão: 3129 - 25/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02042/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Stella Kamilli Cavalcante de Pontes (Gestor(a)); Debora dos Santos Alverga (Interessado(a)); Wedson Pedro Leopoldino Muniz Caxias (Interessado(a)); Risalva Maria da Silva Leopoldino (Interessado(a)); Jose Wallyson Leopoldino da Silva (Interessado(a)); Wallas Ronaldo Leopoldino Caxias (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensões Vitalícia e Temporárias, concedido a Risalva Maria da Silva Leopoldino, José Wallyson Leopoldino da Silva e Wedson Pedro Leopoldino Muniz Caxias, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01708/23

Sessão: 3130 - 01/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02837/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Vera Lucia Fernandes Pinto de Oliveira (Interessado(a)); Francisco Pinto de Oliveira Filho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida ao (a) beneficiário(a), Sr.^a Vera Lúcia Fernandes Pinto de Oliveira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Francisco Pinto de Oliveira Filho, matrícula n.º 86.842-6, aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por maioria, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão, com fundamento no art. 3º, parágrafo único da Emenda Constitucional 42/2005; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01711/23

Sessão: 3130 - 01/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06562/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jorge de Gouveia Seixas (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06562/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta



data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JORGE DE GOUVÊA SEIXAS, matrícula 88.458-8, no cargo de Assessor para Assuntos de Administração e Geral, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Turismo e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 470/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 91 e 129).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00230/23

Sessão: 3130 - 01/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07069/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHM

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Deusdete Queiroga Filho (Gestor(a)); Germano Jose Freire de Araujo Junior (Assessor Técnico); Taisa Maria Soares Cordeiro (Interessado(a)); Adhalida Mariane Teixeira Modesto (Advogado(a) OAB/PB 24334); Washington Luis Soares Ramalho (Advogado(a) OAB/PB 6589).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos presentes autos, que tratam do Processo Licitatório na modalidade Concorrência (nº 0002/2022), realizada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, objetivando a contratação de empresa para os serviços de Construção da Barragem do Sabão, Município de Barra de Santa Rosa, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao gestor da SEIRHMA, Sr. Deusdete Queiroga Filho, para que apresente os esclarecimentos/documentação reclamada pela Auditoria, conforme consta dos autos, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01510/23

Sessão: 3124 - 20/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10903/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a)); Kalinna Helen Ferreira Franco Borges (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 10903/22, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos constam, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do presente processo sem resolução de mérito, com o encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos da RN TC 10/2021.

Ato: Acórdão AC2-TC 01714/23

Sessão: 3130 - 01/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00644/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Auriberta Batista Roque (Interessado(a)); SEVERINO ROQUE NETO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00644/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) AURIBERTA BATISTA ROQUE (Portaria - P - 964/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) SEVERINO ROQUE NETO, Professor de Educação Básica 3, matrícula 145.217-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 27 e 36).

Ato: Acórdão AC2-TC 01671/23

Sessão: 3129 - 25/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00822/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Edson Sobral Ferreira (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, EDSON SOBRAL FERREIRA, matrícula Nº 10062 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01701/23

Sessão: 3130 - 01/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01234/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Sandoval de Brito Vidal (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, SANDOVAL DE BRITO VIDAL matrícula Nº 150.797-4 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01672/23

Sessão: 3129 - 25/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01342/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jamira Ferreira Martins (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JAMIRA FERREIRA MARTINS matrícula Nº 133.983-4 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00228/23

Sessão: 3130 - 01/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01505/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Rubens Falcao da Silva Neto (Gestor(a)); Petronio Wanderley de Oliveira Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01505/23, que tratam do exame do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11036/2022, decorrentes da Concorrência Pública nº 11012/2022, realizados pela Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, objetivando acrescentar serviços com a alteração do valor em mais R\$ 934.634,04, equivalente a 9,97% do montante inicialmente pactuado, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em determinar a anexação dos presentes autos ao Processo TC nº 07636/22, tendo em vista que o Contrato, anexado àqueles autos, ainda não foi julgado.

Ato: Acórdão AC2-TC 01680/23

Sessão: 3128 - 18/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [01631/23](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2021**Interessados:** Antonio Lucena Filho (Gestor(a)); Joao Lopes de Sousa Neto (Assessor Técnico).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 01631/23, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR REGULAR o Pregão Eletrônico 08/2021, bem como os contratos dele decorrentes, realizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Bonito de Santa Fé cujo objeto foi a aquisição de pneus e câmaras de ar destinados a atender às necessidades da Secretaria de Transportes daquela Comuna e; II. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO deste caderno processual eletrônico.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01673/23**Sessão:** 3129 - 25/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [01924/23](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2023**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Fernando Dias de Albuquerque (Interessado(a)); Irene Andrade de Albuquerque (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a FERNANDO DIAS DE ALBUQUERQUE, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem. Determinando-se o envio de cópia deste relatório ao Processo de Acompanhamento de Gestão Previdência relativo ao ano de 2023.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01674/23**Sessão:** 3129 - 25/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [01926/23](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2023**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Maria da Salete Rodrigues de Sousa (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DA SALETE RODRIGUES DE SOUSA, matrícula Nº 12451 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01705/23**Sessão:** 3130 - 01/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [02109/23](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2023**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Maria de Lourdes Veloso Machado (Interessado(a)); Eudes Machado dos Santos (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia, concedido a MARIA DE LOURDES VELOSO MACHADO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01712/23**Sessão:** 3130 - 01/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [02110/23](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2023**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Sebastiao Celio Soares (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02110/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por incapacidade permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) SEBASTIÃO CÉLIO SOARES, matrícula 132.593-1, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0116/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 81 e 89).**Ato:** Acórdão AC2-TC 01675/23**Sessão:** 3129 - 25/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [02276/23](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2023**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Luis Gustavo Candeia Soares Viana (Interessado(a)); Monique Viana de Oliveira Angelo (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária, concedido a LUIS GUSTAVO CANDEIA SOARES VIANA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01678/23**Sessão:** 3128 - 18/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [02823/23](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Salgado de São Félix**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2022**Interessados:** Mário Romero Correia Cavalcante (Gestor(a)); Marleide Quintino Barbosa de Andrade (Ex-Gestor(a)); Fábio Emílio Maranhão e Silva (Contador(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em JULGAR REGULARES as contas de gestão, sob a responsabilidade da Srª. Marleide Quintino Barbosa de Andrade, referente ao exercício de 2022.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01713/23**Sessão:** 3130 - 01/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [03587/23](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2023**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); RIDALMA OLIVEIRA ALMEIDA DE SOUSA E SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03587/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) RIDALMA OLIVEIRA ALMEIDA DE SOUSA E SILVA, matrícula 130.531-0, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face



da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0295/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 52/53).

Ato: Acórdão AC2-TC 01676/23

Sessão: 3129 - 25/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04308/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Maria de Fátima Araújo (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO, matrícula Nº 10504 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01710/23

Sessão: 3130 - 01/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04328/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jeanne Valeria de Farias Souza (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04328/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JEANNE VALÉRIA DE FARIAS SOUSA ALBUQUERQUE, matrícula 145.294-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0379/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 56/57).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00227/23

Sessão: 3130 - 01/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05360/23](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Luis Ferreira de Sousa Filho (Gestor(a)); Larissa Assis Cavalcanti de Albuquerque (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05360/23, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR o arquivamento dos autos, na conformidade da Resolução Normativa TC nº 10/2021, com o encaminhamento do link do Processo à SECEX-PB do TCU, por envolver recursos federais.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00229/23

Sessão: 3130 - 01/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05503/23](#)

Jurisditionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Rubens Falcao da Silva Neto (Gestor(a)); Petronio Wanderley de Oliveira Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05503/23, que trata do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11062/2022, decorrentes da Concorrência Pública nº 11016/2022, realizado pela Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, objetivando acrescentar serviços com a alteração do valor em mais R\$ 2.612.073,58, equivalente a 7,81% do montante inicialmente pactuado, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR o arquivamento dos autos, na

conformidade da Resolução Normativa TC nº 10/2021, com o encaminhamento do link do Processo ao TCU, por envolver recursos federais.

Ata da Sessão

Sessão: 3129 - 25/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3129ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 25 DE JULHO DE 2023. Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 174/2023, publicada no DOE/TCEPB, em 01/06/2023). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes cumprimentou o Secretário de Segurança e Defesa Social do Estado, Dr. Jean Francisco Bezerra Nunes, e sua equipe técnica, Dr. Fabiano Vieira e Dr. Ailton José, como também deu boas-vindas ao Coronel Rochester. No seguimento, a Subprocuradora-Geral do Ministério Público de Contas Sheyla Barreto Braga de Queiroz registrou a presença do Senhor José Robson de Lima Melo. Em seguida, o Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos solicitou a inclusão, extraordinariamente, dos Processos TC 02465/23 (PCA do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental – CISCOR) e TC 13668/21 (Pensão – Paraíba Previdência). Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 04129/15 (item 3) - adiado para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia oito de agosto, por solicitação do Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. PROCESSOS TC 07834/20 (item 1) e TC 13193/14 (item 10) - retirados de pauta, pelo Relator, acatando a solicitação do Ministério Público de Contas, em parecer escrito e oral, no sentido de ficarem sobrestados na Segunda Câmara até que seja editada a portaria regulamentando o sistema de prescrição. PROCESSO TC 02837/22 (item 40) - adiado para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia um de agosto, por pedido de vistas, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados - Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência, o Presidente deu início a pauta de julgamento, promovendo inversão na ordem da pauta. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03365/16 (item 9) - Pregão Eletrônico 193/2015, materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a gestão da ex-Secretária, LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, objetivando o registro de preços para contratação de empresa ou consórcio de empresas para fornecimento de materiais e prestação de serviços técnicos especializados, para implantação de Sistema de Radiocomunicação PMR (Professional Mobile Radio) de padrão aberto (TETRA - Terrestrial Trunked Radio), do Sistema Estadual de Radiocomunicação Digital, homologado e adjudicado em favor da empresa MOTOROLA SOLUTIONS LTDA, com o preço de R\$ 38.350.000,00, bem como dos Contratos 023/2016 (valor: R\$26.388.084,04), 028/2017 (valor: 222.470,40), 035/2017 (valor: R\$120.794,05) e 122/2017 (valor: R\$540.088,38), celebrados, os dois primeiros, pela Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, sob a gestão do Senhor CLAUDIO COELHO LIMA, o terceiro pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado, sob a gestão do Senhor EULLER DE ASSIS CHAVES, e o último pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, sob a gestão do Senhor WAGNER PAIVA DE GUSMÃO DORTA, e, ainda, do Primeiro ao Quinto Termos Aditivos ao Contrato 023/2016, de prorrogação de prazo, com exceção do último que acresceu R\$4.579.493,34 ao valor contratado. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)



interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) CONHECER e JULGAR IMPROCEDENTES as denúncias apresentadas pelo CONSÓRCIO TELTRONIC PARAÍBA - TETRA (Documentos TC 50601/16 e TC 08296/17); e II) JULGAR REGULARES o Pregão Eletrônico 193/2015, os Contratos 023/2016, 028/2017, 035/2017 e 122/2017, bem como o Primeiro ao Quinto Termos Aditivos ao Contrato 023/2016. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 01086/22 (item 20) – Inspeção Especial de Gestão de Pessoal com vistas a apurar supostas irregularidades concernentes às funções de farmacêutico, no âmbito da Prefeitura Municipal de Patos. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233). MPCONTAS: Destacou o parecer ministerial encartado nos autos, levantando uma discussão acerca do crescimento do fenômeno da "uberização" de serviços por meio da transformação de pessoas físicas em MEI ou da criação de pessoas jurídicas, compostas essencialmente por médicos, e que passam a vender serviços da área de saúde, não como pessoa física, mas como pessoa jurídica, caracterizando uma burla ao artigo 37 da Constituição Federal. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULAR a contratação da Senhora Telma Alves da Nóbrega (por meio de pessoa jurídica), através da Chamada Pública no 015/2021 e da Chamada Pública nº 001/2022; e 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09845/21 (item 19) – Denúncia em face do Prefeito de Patos, Senhor NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, apresentada pelo Vereador JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA, acerca de supostas irregularidades na gestão de pessoal. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233). MPCONTAS: Manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) TOMAR conhecimento da denúncia e JULGÁ-LA parcialmente procedente; 2) RECOMENDAR ao Prefeito Municipal não incidir nas falhas anotadas nos presentes autos; e 3) COMUNICAR a presente decisão ao denunciante e ao denunciado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07404/08 (item 46) – Dispensa de Licitação s/n, seguida do Contrato nº 099/08 e de seu Termo Aditivo nº 01 de subtração de valor ajustado, procedidos pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba – SUPLAN, sob a responsabilidade da Superintendente Simone Cristina Coelho Guimarães, objetivando a execução dos serviços de recuperação de escolas em vários municípios do Estado da Paraíba, cuja empresa contratada foi a ONIX – Construções e Serviços LTDA, na importância de R\$ 119.191,51, e, nessa assentada, à avaliação da obra, consoante determinado no Acórdão AC2 TC 2102/09. Na oportunidade, o Presidente informou que o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho foi convidado para compor o quorum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Em seguida, o Presidente agradeceu ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho pela participação. Dando continuidade, anunciou o PROCESSO TC 01526/08 (item 45) - Concorrência nº 09/2008, ao Contrato nº 46/2008 e aos Termos Aditivos nº 1 a 15, realizados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA, objetivando os serviços de ampliação do sistema de abastecimento de água do Município de Campina Grande, e, nesta assentada, à verificação da execução do contrato, consoante determinado no Acórdão AC2 TC 2276/16, item II – Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Na ocasião, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo foi convocado para compor o quorum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Retomando a ordem natural da pauta. Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 06479/21 (item 2) – Instituto de

Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do servidor OZIAS ARRUDA DE ASSIS NETO, no cargo de Médico, matrícula 25.144-5, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela assinatura de prazo à autoridade previdenciária para provocar a pessoa do aposentado e que este opte por um dos benefícios. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao gestor responsável para o restabelecimento da legalidade do ato em apreço, conforme solicitado pela auditoria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Processos agendados para esta sessão. Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02492/23 (item 4) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Massaranduba, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor LENILTON BARBOZA DE LIMA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 02778/23 (item 5) – Prestação contas anual advinda da Câmara Municipal de Sobrado, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Senhor MARLON BRAND DE OLIVEIRA BRITO. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Pugnou, em parecer oral, pela regularidade das Contas, dando-lhe a devida quitação e promovendo o arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR a presente prestação de contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03048/23 (item 6) – Prestação contas anual advinda da Câmara Municipal de Pilar, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Senhor JOSÉ ALBERTO ALVES FRANCO. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Pugnou, em parecer oral, pela regularidade das Contas, dando-lhe a devida quitação e promovendo o arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR a presente prestação de contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03419/23 (item 7) – Prestação contas anual advinda da Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Senhor ANSELMO DA SILVA CRISTOVÃO. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Pugnou, em parecer oral, pela regularidade das Contas, dando-lhe a devida quitação e promovendo o arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR a presente prestação de contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02453/23 (item 8) – Prestação de Contas de Gestão do Ex-Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho, Senhor JOSÉ ECLEZINALDO NUNES, relativa ao exercício financeiro de 2022. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou nos termos postos pelo Órgão Técnico, pela regularidade e arquivamento. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: julgar REGULARES as referidas contas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Classe "E" – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04740/22 (item 11) – Pregão Eletrônico nº 326/2019, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, para formação de Ata de Registro de Preços, tendo como objeto a contratação dos serviços de vigilância armada destinada Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, sob a responsabilidade da Senhora JACQUELINE FERNANDES GUSMÃO. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos, pela regularidade com ressalvas, sem cominação de multa, com recomendação. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES o Pregão Eletrônico nº 326/2019 e contratos dele decorrentes e respectivos aditivos contratuais; e JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Contrato 044/21, em virtude de sua ausência de publicação no portal da transparência, com recomendações. Aprovado o voto do Relator,



por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04642/20 (item 12) – Dispensa de Licitação nº 01/2017, Contrato nº 41/2017 e Termos Aditivos nº 01, 02 e 03, conduzidos pelo Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), sob a responsabilidade das Senhoras LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS e JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO, ex-titulares da Pasta, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação e comunicação. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS a dispensa, o contrato e os aditivos mencionados; II. RECOMENDAR ao atual gestor maior observância dos normativos de regência, sobretudo em relação aos prazos de remessa documental a este Tribunal e à necessária justificativa dos preços contratados; e III. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08899/22 (item 13) – Contrato nº 012/2022, tendo como objeto a aquisição de medicamento para atender ao Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro, em Patos, originado da Dispensa de Licitação nº 22007/2022, procedida pela Secretaria de Estado da Saúde. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; e 2) DISPONIBILIZAR o link dos presentes autos ao Tribunal de Contas da União, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09202/22 (item 14) – Contrato nº 010/2022, tendo como objeto a aquisição de medicamento para atender ao Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro, em Patos, originado da Dispensa de Licitação nº 22007/2022, procedida pela Secretaria de Estado da Saúde. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; e 2) DISPONIBILIZAR o link dos presentes autos ao Tribunal de Contas da União, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 04927/23 (item 15) – Análise do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato PJU nº 102/2021, decorrente da Concorrência nº 013/2021, promovido pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, visando a prorrogação do prazo para conclusão da construção do Complexo Penitenciário no Município de Gurinhém. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos, na conformidade da Resolução Normativa TC nº 10/2021, com o encaminhamento do link do Processo à SECEX-PB do TCU, por envolver recursos federais. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08619/22 (item 16) – Análise da licitação Tomada de Preços nº 002/2021, seu contrato decorrente e do 1º ao 4º termos aditivos ao contrato de nº 190/2021, realizada pela Prefeitura de Píripituba, visando a contratação de empresa para perfuração e instalação de poços tubulares para captação de água subterrânea para o uso humano. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: 1) JULGAR Regular com Ressalva a licitação Tomada de Preços 002/2021, seu contrato decorrente e os termos aditivos ao contrato de nº 190/2021; 2) RECOMENDAR ao atual gestor da Prefeitura de Píripituba no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim evitar falhas como as aqui constatadas; e 3) ARQUIVAR os presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Classe "F" - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 05123/13 (item 17) – Inspeção Especial de Convênios instaurados por impulso da Diretoria de Auditoria e Fiscalização para exame do Convênio nº 065/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES), representada pelo então titular WALDSON DIAS DE SOUZA, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal (SEDAM), representada pelo ex-titular MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, e o Município de Soledade,

representado pelo Ex-prefeito JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO, com o objetivo de transferir recursos financeiros ao segundo conveniente, para fins de aquisição de equipamentos e materiais a serem utilizados no setor de obstetrícia da Fundação Médica Hospitalar do Município. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Levantou preliminar sugerindo a devolução da matéria ao crivo do Procurador Geral de Contas para que se pronuncie sobre a incidência ou não de prescrição nos autos do processo. Rejeitada a preliminar, por unanimidade. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do convênio mencionado; II. FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestão municipal devolva ao órgão concedente o saldo remanescente do convênio, no valor de R\$ 10.033,17 (dez mil, trinta e três reais e dezessete centavos), sob pena de multa; III. DETERMINAR à Auditoria que verifique nos autos do PAG (Processo de Acompanhamento da Gestão) da Prefeitura de Soledade, relativo a 2023, o cumprimento da determinação constante do item precedente; IV. RECOMENDAR aos atuais gestores a adoção de providências com vistas a não incidirem nas falhas nestes autos abordadas; e V. DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 14294/18 (item 18) – Inspeção Especial de Contas instaurada para apurar denúncia anônima contra o ex-prefeito municipal de Cubati, Senhor Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, envolvendo supostas irregularidades atinentes ao exercício de 2017. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia apresentada; II. CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 00111/2021, que assinou prazo para que o ex-prefeito apresentasse documentos e/ou esclarecimentos; III. APLICAR A MULTA PESSOAL ao Senhor Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 30,99 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inc. II e IV da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão do descumprimento da Resolução RC2 TC 00111/2021 e das irregularidades anotadas nos presentes autos, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; IV. DETERMINAR à Auditoria para que, no Processo de Acompanhamento da Gestão referente ao exercício de 2023 (Processo TC 00294/23), verifique a eventual permanência da situação de acúmulo ilegal de cargos públicos por parte do Sr. Rômulo Leal Costa, procurador geral do município; e V. RECOMENDAR à atual gestão municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes e ao que determina esta Corte de Contas em suas decisões, evitando a repetição das eivas apontadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 05478/22 (item 21) – Denúncia, com pedido de emissão de medida cautelar, encaminhada pelo Vereador ALLISSON RUY DOS SANTOS TOMÉ e outros edis, em face da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, sob a responsabilidade do Prefeito ANTÔNIO ALDO ANDRADE DE SOUSA, acerca de supostas irregularidades na condução da Tomada de Preços nº 008/2019, deflagrada para reestruturação do campo de futebol denominado de Estádio Municipal o Cabocão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou nos exatos termos da manifestação ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; e 2) DISPONIBILIZAR o link dos presentes autos ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 06677/22 (item 22) – Denúncia, com pedido de emissão de medida cautelar, formulada pelo Senhor ANDRÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA, em face da Prefeitura do Município de Cacimba de Areia, representada pelo Senhor PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, tratando de supostas irregularidades na realização do Pregão Presencial nº 003/2021, tendo por objeto a locação de carro compactador de resíduos sólidos domiciliares até aterro sanitário, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência



do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela improcedência da denúncia e arquivamento, de acordo com o parecer encartado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e julgá-la IMPROCEDENTE; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos; e 3) COMUNICAR o teor desta decisão às partes - denunciante e denunciado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10629/22 (item 23) – Denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo representante da empresa COPA Engenharia Ambiental e Locação de Equipamentos Ltda sobre supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 068/2022, promovido pela Prefeitura de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, tendo como objeto a “contratação de empresa especializada e licenciada para execução de serviços de recepção e operação em transbordo, transporte e destinação final (para aterro sanitário) de resíduos sólidos classe IIA (não inertes), gerados pelo município de Patos”. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e julgá-la IMPROCEDENTE; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos; e 3) COMUNICAR o teor desta decisão às partes - denunciante e denunciado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 20340/21 (item 24) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO BEZERRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ WANDERLEY BEZERRA, Auxiliar de Serviço, matrícula 66.784-6. PROCESSO TC 04657/22 (item 25) – Paraíba Previdência – Aposentadoria por incapacidade permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ANA TERESA ARAUJO DELA BIANCA DOS SANTOS, matrícula 470.483-5, no cargo de Oficial de Justiça. PROCESSO TC 01907/23 (item 26) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ERICK VASCONCELOS CATÃO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EGBERTO GONÇALVES CATÃO, Professor de Educação Básica 3, matrícula 065.447-7. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Inicialmente, o relator destacou os seguintes processos: PROCESSO TC 16248/21 (item 27) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – Aposentadoria do(a) servidor(a) ROSIRES CAPUCHU DA COSTA RIBEIRO, Professor P1, matrícula 0004826; e o PROCESSO TC 02209/22 (item 29) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA IOLANDA GRISI LIANZA, beneficiário(a) do(a) falecido(a) Senhor(a) MARLINDO DUARTE LIANZA, ex-ocupante do cargo de mecânico, matrícula 036.627-27. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR PRAZO de 30(trinta) dias aos gestores responsáveis para o restabelecimento da legalidade dos atos em apreço, conforme solicitado pela auditoria: PROCESSO TC 02042/22 (item 28) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos – Pensões vitalícia do(a) Senhor(a) RISALVA MARIA DA SILVA e temporárias do(s) Senhor(es) JOSÉ WALLYSON LEOPOLDINO DA SILVA e WEDSON PEDRO LEOPOLDINO MUNIZ CAXIAS, beneficiários(as) do(a) falecido(a) Senhor(a) MARLINDO DUARTE LIANZA, ex-ocupante do cargo de mecânico, matrícula 036.627-27. PROCESSO TC 00822/23 (item 30) – Instituto de Previdência dos Servidores Município de Campina Grande – Aposentadoria do(a) servidor(a) EDSON SOBRAL FERREIRA, Vigia, matrícula nº 10062. PROCESSO TC 01342/23 (item 31) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) JAMIRA FERREIRA MARTINS, Psicóloga Educacional, matrícula 133.983-4. PROCESSO TC 01924/23 (item 32) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) FERNANDO DIAS DE ALBUQUERQUE, beneficiário(a) do(a) falecido(a) Senhor(a) IRENE ANDRADE DE ALBUQUERQUE, Auxiliar de Serviço, matrícula 58.330-8. PROCESSO TC 01926/23 (item 33) – Instituto de Previdência dos Servidores Município de Campina Grande – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DA SALETE RODRIGUES DE SOUSA, Professora de Educação Básica II, matrícula 12451. PROCESSO TC 02276/23 (item 34) – Paraíba Previdência – Pensão temporária do(a) Senhor(a) LUIS GUSTAVO CANDEIA SOARES VIANA, beneficiário(a) do(a) falecido(a) Senhor(a)

MONIQUE VIANA DE OLIVEIRA ANGELO, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 189.995-3. PROCESSO TC 04308/23 (item 35) – Instituto de Previdência dos Servidores Município de Campina Grande – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA ARAÚJO, Professora de Educação Básica I, matrícula 10504. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 21425/19 (item 36) – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã – aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) GENARIO ALEXANDRE DE LIMA, matrícula 2124, no cargo de Professor. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o pronunciamento escrito já encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor da autarquia previdenciária do município de Caaporã adote as providências necessárias no sentido de encaminhar os documentos e/ou informações reclamados pela Auditoria, à fl. 151, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 20276/21 (item 37) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA BEZERRA DA SILVA LOPES, em decorrência do falecimento do servidor aposentado JOSÉ DE ASSIS LOPES, matrícula 93.001-6. PROCESSO TC 03346/22 (item 38) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Pensão vitalícia concedida à RISONETE MARIA DA SILVA, companheira do ex-servidor falecido WALMY PEREIRA MARTINS, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, matrícula 26.813-5. PROCESSO TC 01173/23 (item 39) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ELINALDO CARNEIRO DA CUNHA, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula 96.342-9. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO 02837/22 – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia concedida à SENHORA VERA LÚCIA FERNANDES PINTO DE OLIVEIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA FILHO, servidor inativo, ex-ocupante do cargo de Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Sustentação oral de defesa: Comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal (is). MPCONTAS: Opinou nos exatos termos do parecer escrito constante dos autos. RELATOR emitiu proposta decisão no sentido de: JULGAR LEGAL o ato concedendo-lhe o competente registro. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas dos autos. o Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos e o Conselheiro André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para a próxima sessão. Dando seguimento, PROCESSO TC 06426/22 (item 41) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) FRANCISCA PEREIRA SALVINO, matrícula 123.201-1, ocupante do cargo de Professor Doutor Associado D-DE, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba. PROCESSO TC 01268/23 (item 42) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ RENATO RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 90.527-5, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 04177/23 (item 43) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) ELZILENE CÂNDIDO DA SILVA ARAÚJO, matrícula 131.789-0, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pela legalidade, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 05401/07 (item 44) – Contratações por excepcional interesse celebradas pela Prefeitura Municipal de Camalaú, durante os



exercícios de 2005, 2006 e 2007, com amparo na Lei Municipal nº 143/97, tendo como responsáveis os ex-prefeitos ARISTEU CHAVES SOUSA e JACINTO BEZERRA DA SILVA, e, nessa assentada, à verificação do cumprimento do Acórdão AC1 TC 01911/13, item “2”. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR CUMPRIDO o Acórdão AC1 TC 01911/13; e II. DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 16358/19 (item 47) – Verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00043/20, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao então Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira, Sr. ÊNIO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTI, para que adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Egrégia Câmara decida: 1. JULGAR cumprida a referida Resolução; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato de aposentadoria do(a) servidor(a) Ana Maria Bernardo de Almeida, matrícula n.º 6002032, ocupante do cargo de Agente de Combate à Endemias, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Guarabira; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Aprovada a proposta de decisão do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03194/22 (item 48) – Verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00104/23, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o ex-gestor da Câmara Municipal de Riachão, Sr. CARLOS CARRUZO PEREIRA TORRES, prestasse os esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou as manifestações ministeriais constantes dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: 1) JULGAR não cumprida a referida decisão; 2) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA procedente; 3) IMPUTAR DÉBITO ao Senhor Carlos Carruzo Pereira Torres, no valor de R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) o equivalente a 99,95 UFR-PB, referente a não apresentação dos materiais permanentes adquiridos; 4) APLICAR multa pessoal ao citado ex-gestor, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que equivale a 46,49 URF-PB, com fulcro no art. 56, incisos II e III da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário do débito aos cofres municipais e da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5) RECOMENDAR a atual MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO que obedeça ao que preceitua a Constituição Federal, as normas infraconstitucionais e as decisões desta Corte de Contas; e 6) INFORMAR ao Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB para providência cabível, em especial com relação à Prestação de Contas, exercício 2019, já apreciada pelo Tribunal, Processo TC 06214/20. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 07264/22 (item 49) – Verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00070/23, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, Senhor ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato concessivo de aposentadoria do(a) servidor(a) Luciene Moreci Soares, matrícula 14362, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Processos Agendados extraordinariamente. Classe “A” - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 02465/23 - Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental - CISCOR, exercício de 2022, de responsabilidade do Senhor CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela regularidade da Prestação de Contas. RELATOR: Votou

no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR a prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental - CISCOR, exercício de 2022, de responsabilidade do Senhor Cícero José Fernandes do Carmo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 13668/21 - Pensão do(a) Senhor(a) JUSSARA PEREIRA FERREIRA DE SÁ, decorrente do falecimento do servidor, Senhor(a) VALDERY BENÍCIO DE SÁ, matrícula nº. 5188415, Subtenente da PMPB, . Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela declaração de cumprimento da Resolução RC2 TC 00281/22 e, no mérito, pela legalidade do ato concessivo, além do envio de cópia do relatório ao PAG da Paraíba Previdência, exercício de 2023. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) CONSIDERAR cumprido parcialmente a Resolução RC2 TC 00281/22; II) CONCEDER registro ao ato de pensão (Portaria-P-Nº 15/22, fls. 222) em favor da Senhora Jussara Pereira Ferreira de Sá, decorrente do falecimento do servidor, Senhor Valderly Benício de Sá, matrícula nº. 5188415, Subtenente da PMPB, com fundamento no Art. 42, §1º, §2º e §3º da CF/88 c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei nº 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019; e III) DETERMINAR o envio de cópia do Relatório, fls. 243/249, ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Paraíba Previdência, relativo ao ano de 2023, tendo em vista os indícios de pagamento em duplicidade das competências de fevereiro e março de 2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 11h05, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 12 (doze) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em vinte e cinco de julho de dois mil e vinte e três.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01594/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos
Exercício: 2023

Citados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00770/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Interessados: Sr(a). Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00945/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência de Paulista, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Galvão Monteiro de Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 86/90 do Processo TC nº 00770/23.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [01204/23](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado



Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Em conformidade com o despacho pelo Exmº Relator contido nas fls. 660/661 do Processo 01204/23 (despacho na petição - Documento TC nº 78.320/23, deferindo o pleito da prorrogação nos termos da RN-TC 01/2017, art.6º, § 3º), a Auditoria requer o encaminhamento pelo Gestor da Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA de toda a documentação solicitada nas fls. 641/642 do Processo TC nº 01204/23 (acompanhamento – exercício de 2023), conforme intimação publicada na edição Nº 3215 do Diário Oficial Eletrônico.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 02885/23

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessado(s): Luiz Claudino de Carvalho Florencio (Gestor(a)).

Prazo: 8 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicitam-se os documentos e informações a seguir listados atinentes à Prestação de Contas Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, exercício 2022, necessários à instrução processual: (1) Processo administrativo de chamamento público referente aos Empenho em nome da “ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO IDOSO – SAGRADA FAMÍLIA”; (2) Processo licitatório referente à contratação da “UNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA”; (3) Processo licitatório de inexigibilidade nº 8/2022 que objetivou a compra de propriedade dentro do perímetro urbano do Município, com área de, no mínimo, 6.400 m²; (4) Comprovação das despesas médicas pagas (“48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”) às pessoas físicas “ALEXANDRA TAVARES BRAGA” (empenhos 4893, 3469, 9857, 5848, 212, 1203, 13494, 7206, 12263, 10973, 8406 e 2233), “ANA ESTRELA NUNES” (empenhos 9886 e 9318), “ANA LÍVIA ABREU MONTEIRO” (empenhos 9318 e 8008), “ENEDINO VIEIRA NETO” (empenho 7157), “ERCILIA GONÇALVES VIEIRA” (empenho 11461), “EVALDO FERNANDES PINHEIRO NETO E ESPOSA” (empenhos 1023 e 9226), “FRANCILENE GONÇALVES DANTAS ANACLETO” (empenhos 7396, 8285 e 6982), “FRANCINALDA GONÇALVES DANTAS” (Empenho 8240), “FRANCINILDA MARIA DO NASCIMENTO” (empenhos 4906, 9420, 7202, 8225, 13299, 5814 e 3462), “FRANCISCA MARIA DE ABREU” (empenho 13629), “FRANCISCO ALVES DOS SANTOS” (empenhos 11468, 9351, 13094 e 9369), “FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DE OLIVEIRA” (empenho 12400), “FRANCISCO MARTINS DE SOUSA” (empenho 10727), “GAUDÊNCIO DUARTE DANTAS” (empenhos 12653, 8277 e 10351), “HELENA SA FELISMINO DA SILVA” (empenho 8501), “JAIZA LINS DE CARVALHO VIEIRA” (empenho 7085), “JOSIFRAN ARAUJO BARBOSA” (empenho 2050), “JUCICLEIDE DE MORAIS FELISARDO” (empenho 12416), “JUSSANDRA FERREIRA DE LIMA” (empenhos 8800, 5993, 7380 e 2363), “MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE GONZAGA” (empenho 4865), “MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA” (empenhos 130 e 2269), “MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA” (empenhos 8646, 7276 e 10392), “MARIA DE LOURDES MIRANDA” (empenho 8282), “MARIA DO SOCORRO MORAIS DOS SANTOS” (empenhos 4905 e 3286), “MARIA OLINDINA FERNANDES” (empenho 13860), “MATILDE DAS GRACAS NASCIMENTO COSTA” (empenho 5062), “MOEMA LUCIA ESTRELA FERNANDES” (empenhos 8691 e 13590), “PEDRO NETO DOS SANTOS” (empenhos 4294, 5835, 7078, 94, 1090, 2064 e 8435), “ROSEANY DE SOUSA MENDES” (empenhos 8650, 6340, 6653, 11935, 7472, 169, 2026 e 10792) e “SONIA MARIA FERREIRA DE AQUINO” (empenho 12587); (5) Lei Municipal nº 1.494/2021 referente à vantagem “4010 – GRAT CME – LEI 1.494/2021” e à “3020 – GRAT PRO-LABORE LEI Nº 1.494/2021”.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 03238/23

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessado(s): Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Exercício 2022: Notas de Empenho e todos os seus anexos: 1) TEM DE TUDO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA: PM 4933, 8393, 8395, 12936 e 13396; FMS 1957, 3550; 2) JTS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI: FMS 361, 2638; 3) OLIVEIRA & EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA: FMS 1906; PM 6813 e 11774; 4) ANDERSON GONÇALVES DA COSTA: PM 792, 3056 e 1947; FMS 3599, 1040 e 223; 5) JSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME: PM 3734 e 5921; 6) PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVRO LTDA: PM 9266, 9267, 9268 e 9269; 7) POSTO DE COMBUSTÍVEL NOVA MAMANGUAPE LTDA: PM 8339, 5693, 9739 e 10849; FMS 3270, 1151 e 972; 8) ALFA CONSULTORIA LTDA ME: PM 2970 e 11309; 9) SERVICOL - SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME: PM 1016, 3165, 8418 e 11891; 10) CFR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI: PM 2484 e 13256; 11) CONSTRUTORA SF EIRELI: PM 11498, 11499, 6428 e 14133; 12) NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR: PM 8723, 2180; 13) HALLYSON CHAVES COELHO DE SOUZA EIRELI: PM 10917, 14089 e 2343; FMS 1365, 342; 14) TDF INFORMATICA E SERVICOS GRAFICOS: PM 2453, 2454 e 6832; 15) 3G SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI: PM 8554, 6238; 16) ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA: PM 5986; 17) Awg Engenharia LTDA: PM 14144; 18) CARLOS ANTONIO NOGUEIRA: PM 10234; 19) DISTRIBUIDORA TRIUNFO EIRELI: PM 2068, 942; FMS 374, 712; 20) ELYVANIA DE MELO PEIXOTO: PM 4914, 2503, 14007; 21) ERINALDO SEVERINO BATISTA: PM 7384; 22) MATEC MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUÇÕES LTDA: PM 10348, 6802; 23) PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS: PM 3020, 1891, 7710, 4457, 771; 24) RICARDO ADRIANO VITURINO 02886988430: PM 8363, 10716; 25) SAEPA/ENERGISA: PM 6112, 4114, 400; FMS 2140; 26) TARCISIO COPPI BORGES: PM 7941, 1915; 27) TEREZINHA DIONIZIO DA SILVA ME: PM 11572, 9586; 28) TRANSJP TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCAÇÃO LTDA: PM 10727, 4121; 29) ECOSOLO GUARABIRA GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA: PM 891, 3162, 7979, 11596; 30) INOVAÇÃO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA: FMS 3151, 1955; 31) ITYHY CONSULTORIA EIRELI: FMS 3444, 160; 32) JOSELEM BRITO DA SILVA: FMS 554, 1283; 33) PRO LABORATORIO COMERCIO E EQUIPAMENTOS: FMS 1773, 553; 34) TEREZA NEUMAN AIRES TENORIO: FMS 2271, 3286.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 03238/23

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessado(s): Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Lei Municipal, de iniciativa da Câmara Municipal, prevendo pagamento de 13º salário a secretários municipais; 2. Lei Municipal e decreto regulamentador prevendo doações, inclusive de cestas básicas; 3. PCCR do Magistério; 4. Demonstrativos Energisa de todos os meses de 2022: Demonstrativo da Contribuição de Iluminação Pública e Matrículas Baixadas; 5. Folhas de pagamento/pessoal custeada com recursos do FUNDEB de maio e outubro/2022.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 03238/23

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessado(s): Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Exercício 2022: 1. Comprovante de entrega de cestas básicas de julho, setembro e dezembro/2022; 2. Controle de utilização de material de construção, inclusive tubos de concreto; 3. Comprovante/controle de entrega/utilização de “materiais e projetos pedagógicos” adquiridos do fornecedor PAE e Editora e Distribuidora de Livro Ltda em 2022; 4. Comprovante/controle de entrega/utilização de “COLEÇÃO SUPER COMPLETA CONTRA O BULLYNG” adquirida do fornecedor



RICARDO ADRIANO VITURINO em 2022; 5. Razões/justificativas para escolhas dos “materiais e projetos pedagógicos” adquiridos do fornecedor PAE e Editora e Distribuidora de Livro Ltda e da COLECAO SUPER COMPLETA CONTRA O BULLYNG” adquirida do fornecedor RICARDO ADRIANO VITURINO em 2022; 6. Apontamento do “sistema” licenciado da Alfa Consultoria Ltda e comprovação de treinamentos realizado pela referida empresa.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS PADRÃO - GRAMAME I GEISEL E CIDADE VERDE E IMPLANTAÇÃO DAS CRE - CHES PADRÃO DO FNDE - CRISTO - RUA DAURA MORAIS MOURA SN CRISTO GRAMAME I VISTA ALEGRE - RUA PROFESSORA DAURA ALCIDES DE ALMEIDA SN - GRAMAME JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA - RUA REJANE FREIRE CORREIA SN JARDIM CIDA - DE UNIVERSITÁRIA GRAMAME - RUA ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA SN GRAMAME BESSA - RUA PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ SN BESSA PARATIBE III RUA JOSÉ LUIZ DE ALBUQUERQUE SN PA - RATIBE III FUNCIONÁRIOS IV - RUA DES. JOÃO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA SN FUNCIONÁRIOS PARQUE DO SOL - RUA CARLOS ANDRÉ FERREIRA NARCIZO SN MANGABEIRA VI - RUA OLIVIA DE AZEVEDO SENASNJOÃO PESSOAPB.

Data do Certame: 31/08/2023 às 10:00

Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados

Valor Estimado: R\$ 70.744.389,28

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [82641/23](#)

Número da Licitação: 00004/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CREDENCIAMENTO de profissionais autônomos de Educação Física e corpo técnico com vistas à implantação do projeto: CARAVANA DO ESPORTE

Data do Certame: 11/08/2021 às 08:00

Local do Certame: SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

Valor Estimado: R\$ 211.033,52

Observações: PROCESSO CRIADO E INSTRUIDO PELA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, ATRAVES DO SECRETÁRIO MAURICIO VICENTE DOS SANTOS, EM 2021, E SOMENTE NESTA DATA (02/08/2023) ENVIADO PARA A SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES-SECOL SOLICITANDO O ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA O TCE CONFORME MEMORANDO Nº 38.259/2023 ENVIADO ATRAVÉS DO 1 DOC.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Documento TCE nº: [82651/23](#)

Número da Licitação: 00007/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: contratação de empresa para aquisição de tablet destinado a secretaria de Saúde do município de Olho D'água-PB

Data do Certame: 15/08/2023 às 08:30

Local do Certame: rua fausto de almeida costa

Valor Estimado: R\$ 36.685,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [82671/23](#)

Número da Licitação: 00014/2023

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Credenciamento de Cartórios Extrajudiciais, para realização de atos notariais, atendendo as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Patos - PB

Data do Certame: 16/08/2023 às 09:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL MARTINS

Valor Estimado: R\$ 50.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Documento TCE nº: [82728/23](#)

Número da Licitação: 00015/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral para as diversas secretaria da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, conforme termo referência.

Data do Certame: 09/08/2023 às 09:00

Local do Certame: CURRAL VELHO

Valor Estimado: R\$ 80.650,00

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: [50570/23](#)

Número da Licitação: 40000/2023

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Implantação da Sinalização Semafórica, Vertical e Horizontal na interseção das Rodovias BR-101/PB-057, em Mamanguape/PB

Data do Certame: 10/08/2023 às 10:00

Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar

Valor Estimado: R\$ 173.278,68

Observações: Repetida, devida licitação anterior ser deserta

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [78358/23](#)

Número da Licitação: 62024/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

Data do Certame: 15/08/2023 às 09:00

Local do Certame: www.gov.br/compras

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [82516/23](#)

Número da Licitação: 10017/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada em instalação de equipamentos de ar-condicionado, com fornecimento de todo material necessário para a execução do serviço em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação do Município de João Pessoa.

Data do Certame: 14/08/2023 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

Documento TCE nº: [82566/23](#)

Número da Licitação: 00038/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de container dry box (seco e climatizado).

Data do Certame: 14/08/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço RICCS próprio face à autonomia administrativo financeira.

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [82571/23](#)

Número da Licitação: 11022/2023

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: [82733/23](#)
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para as diversas secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, conforme termo referência.
Data do Certame: 09/08/2023 às 13:00
Local do Certame: CURRAL VELHO
Valor Estimado: R\$ 62.016,00

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [82734/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de conservação de bens imóveis, destinados a manutenção predial das instalações físicas pertencentes à Defensoria Pública do Estado da Paraíba.
Data do Certame: 10/08/2023 às 09:30
Local do Certame: <https://www.licitacoes-e.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 31.880,20

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho
Documento TCE nº: [82735/23](#)
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência.
Data do Certame: 09/08/2023 às 11:00
Local do Certame: CURRAL VELHO
Valor Estimado: R\$ 48.390,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho
Documento TCE nº: [82739/23](#)
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência.
Data do Certame: 09/08/2023 às 14:30
Local do Certame: CURRAL VELHO
Valor Estimado: R\$ 15.504,00

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [82740/23](#)
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza, destinados a Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Data do Certame: 10/08/2023 às 13:30
Local do Certame: <https://www.licitacoes-e.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 277.158,46

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [82744/23](#)
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de suprimentos de informática, destinados a Defensoria Pública do Estado da Paraíba.
Data do Certame: 11/08/2023 às 09:30
Local do Certame: <https://www.licitacoes-e.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 88.530,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [82747/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciamento para contratação de profissionais para prestação de serviços de pintor, servente de pedreiros, pedreiro e calceteiro, conforme condições vigentes no Art. 25 da Lei 8.666/93, conforme relacionados no anexo I deste edital.
Data do Certame: 09/08/2023 às 09:00
Local do Certame: sala da cpl da prefeitura de malta
Valor Estimado: R\$ 331.200,00

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [82755/23](#)
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de expediente, destinados a Defensoria Pública do Estado da Paraíba.
Data do Certame: 14/08/2023 às 09:30
Local do Certame: <https://www.licitacoes-e.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 208.213,40

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [82816/23](#)
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de ônibus adaptado para execução do Projeto Defensoria Itinerante de Assistência Jurídica e Social às Pessoas Privadas de Liberdade, de acordo com o Convênio firmado entre a Defensoria Pública do Estado da Paraíba e DEPEN/MJ PLATAFORMA+BRASIL nº 931624/2022.
Data do Certame: 11/08/2023 às 13:30
Local do Certame: <https://www.licitacoes-e.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 1.826.666,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Documento TCE nº: [82866/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade Básica de Saúde Hermínio Francisco de Andrade no município de Joca Claudino/PB. Conforme Proposta n: 11332.661000/1220-01 junto ao Ministério da Saúde
Data do Certame: 16/08/2023 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria
Documento TCE nº: [82874/23](#)
Número da Licitação: 00020/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de livros didáticos, voltados ao ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino básico do município de Serraria/PB.
Data do Certame: 10/08/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [82877/23](#)
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSEFA DELFINO DA CONCEIÇÃO SÍTIO GAMELEIRA, CONFORME PROPOSTA 11838.0960001/22-010
Data do Certame: 16/08/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 138.553,35

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria
Documento TCE nº: [82878/23](#)



Número da Licitação: 00021/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Kit de Livros Infantis, visando atender aos alunos e professores da rede municipal de ensino de Serraria/PB.
Data do Certame: 10/08/2023 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [82879/23](#)
Número da Licitação: 00062/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PNEU 225/75 R16 PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 16/08/2023 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 31.014,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [82883/23](#)
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 16/08/2023 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 50.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [82884/23](#)
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO-PB
Data do Certame: 15/08/2023 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 12.100,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [82901/23](#)
Número da Licitação: 00145/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material de Higiene e Limpeza
Data do Certame: 16/08/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Projeto Cooperar
Documento TCE nº: [82908/23](#)
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Licitação Internacional Competitiva
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratar serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica para elaborar a metodologia e realizar o Estudo de Linhas de Base do Projeto PB Rural Sustentável
Data do Certame: 14/08/2023 às 16:00
Local do Certame: AV. Epitácio Pessoa, 4756 - Cabo Branco - JP - PB
Valor Estimado: R\$ 400.000,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [82909/23](#)
Número da Licitação: 06048/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHUC CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 14/08/2023 às 09:00
Local do Certame: seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [82911/23](#)
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AGRÍCOLAS
Data do Certame: 10/08/2023 às 08:30
Local do Certame: RUA THOMAZ DE AQUINO, 6, CENTRO, BARRA DE SÃO MIGU

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [82915/23](#)
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS
Data do Certame: 10/08/2023 às 10:30
Local do Certame: RUA THOMAZ DE AQUINO, 6, CENTRO, BARRA DE SÃO MIGU

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: [82925/23](#)
Número da Licitação: 01071/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E PLAYGROUND, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 16/08/2023 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 509.610,15

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro
Documento TCE nº: [82941/23](#)
Número da Licitação: 01072/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM ENTREGA DE IMEDIATO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 15/08/2023 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 1.772.211,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [82950/23](#)
Número da Licitação: 00028/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS, EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 14/08/2023 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 76.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema
Documento TCE nº: [82958/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Leilão (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Alienação
Objeto: Alienação de Máquina (Retroescavadeira).
Data do Certame: 21/08/2023 às 10:00
Local do Certame: www.lancecertoleiloes.com.br
Valor Estimado: R\$ 90.000,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [82977/23](#)
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil destinada a execução da obra pavimentação de Ruas no Bairro Jardins e Conjunto Dr. Orlando Cavalcanti, no Município de Solânea/PB
Data do Certame: 22/08/2023 às 13:00
Local do Certame: Centro Administrativo
Valor Estimado: R\$ 650.468,55

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [82998/23](#)
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Retroescavadeira para o Município de Brejo dos Santos PB.
Data do Certame: 15/08/2023 às 09:15
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 355.810,22
Observações: LICITAÇÃO Nº. 00018/2023 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM, LEGISLAÇÃO: LEI 10.520/2002 PLATAFORMA: www.portaldecompraspublicas.com.br , MODO DE DISPUTA: ABERTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: [83027/23](#)
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS - EPIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Data do Certame: 16/08/2023 às 14:01
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 67.549,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [83032/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que serão destinados ao fornecimento da Merenda escolar do Município de São José do Bonfim/PB.
Data do Certame: 24/08/2023 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 66.556,23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [83112/23](#)
Número da Licitação: 00086/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material de construção (Emulsão RM e PMF), para atender as necessidades da Secretaria da Infraestrutura do município de Cabedelo
Data do Certame: 16/08/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [83122/23](#)
Número da Licitação: 00091/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material permanente e mobiliário, com objetivo de atender às necessidades da Secretaria do Controle do Uso e

Ocupação do Solo
Data do Certame: 15/08/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/06/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [68050/23](#)
Número da Licitação: 00025/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORM PARCELADA DE MATERIAL DE INFORMÁTICA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/08/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [79421/23](#)
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NA SEDE DESTA MUNICÍPIO ATÉ O DESTINO FINAL NO ATERRO SANITÁRIO LOCALIZADO EM CAMPINA GRANDE/PB, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHÃO ROLL ON-ROLL OFF